

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – SESC-AR/DF - CPS N.º 01/2025

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL – SESC-AR/DF** e **[RAZÃO SOCIAL DO CONTRATADO]**.

O **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL – SESC-AR/DF**, sediado no Setor de Indústria e Abastecimento Trecho 2, Quadra 2, Lote 1.130, Brasília/DF, CEP 71.200-020, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.288.908/0001-30, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Regional, Sr. **José Aparecido Da Costa Freire**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Carteira de Identidade n.º 610.891, SSP/DF, inscrito no CPF sob o n.º 329.692.791-34, residente e domiciliado em Brasília/DF, de um lado, e do outro, **[RAZÃO SOCIAL DO CONTRATADO]**, inscrita no CNPJ sob o n.º **[NÚMERO]**, Inscrição Estadual n.º **[NÚMERO]**, com sede estabelecida na cidade **[ENDEREÇO]**, **[BAIRRO]**, **[CIDADE/UF]**, **[CEP]**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr(a). **[NOME DO REPRESENTANTE]**, **[NACIONALIDADE]**, **[ESTADO CIVIL]**, **[PROFISSÃO]**, portador da Carteira de Identidade n.º **[NÚMERO]**, **[ÓRGÃO EXPEDIDOR]**, inscrito no CPF sob o n.º **[NÚMERO]**, residente e domiciliado em **[CIDADE/UF]**, resolvem firmar o presente Instrumento, mediante as Cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a execução do projeto artístico-cultural vencedor do Concurso 01/2025, consistente na implementação da concepção artística selecionada, que articule elementos de cenografia, decoração, arte, cultura popular e atividades lúdicas referentes às festas juninas, destinada ao público formado por famílias, crianças, jovens, idosos e a comunidade local na Unidade da Ceilândia, Unidade de Taguatinga Norte, Unidade 504 Sul, Unidade do Gama, Unidade Taguatinga Sul, e Unidade do Guará, conforme condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente Contrato todas as regras e condições contidas na Proposta/Projeto apresentado pela CONTRATADA, conforme condições estabelecidas na Inexigibilidade n.º **[NÚMERO]**, no Edital do Concurso n.º 01/2025, Termo de Referência, seus Anexos e adendos, caso haja, que passam a fazer parte integrante deste Instrumento.

Parágrafo único. A CONTRATADA não poderá alegar desconhecimento, no todo ou em parte, das regras estabelecidas no referido Instrumento Convocatório, sob pena de sofrer as sanções legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços, a importância a seguir:

TRADIÇÕES JUNINAS SESC 2025					
SESC UNIDADE XXXXX					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
X	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXX	XXXXX
VALOR TOTAL					R\$ XXXXX

Parágrafo primeiro. O CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA o valor total proposto para execução do serviço acima mencionado, no importe de **R\$ XXXXX**.

Parágrafo segundo. Nos valores acima, estão inclusos todos os custos diretos e indiretos inerentes à prestação do serviço, tais como fretes, tributos, taxas, impostos, encargos sociais e trabalhistas incidentes, seguro e outras despesas necessárias ao cumprimento do objeto deste Contrato.

Parágrafo terceiro. A quantidade prevista nesta Cláusula é estimada e, portanto, a solicitação dar-se-á de acordo com a necessidade do CONTRATANTE e mediante pedido, não estando o CONTRATANTE obrigado a cumpri-los em sua totalidade.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO SERVIÇO

A prestação dos serviços compreenderá a criação do projeto artístico-cultural contendo uma concepção artística que articule elementos de cenografia, decoração, arte, cultura popular, atividades lúdicas referentes às festas de “Tradições Juninas Sesc 2025”, para um público formado por famílias, crianças, jovens, idosos e a comunidade local nas Unidades SESC-AR/DF, conforme condições, exigências estabelecidas neste instrumento, Edital do Concurso n.º 01/2025, Termo de Referência, seus Anexos e adendos.

Parágrafo primeiro. A execução do serviço deverá ser feita por profissionais pertencentes ao quadro de pessoal da CONTRATADA, observando as atribuições, leis e regulamentos próprios inerentes à função, com rigorosa observância das especificações técnicas, nos termos da Inexigibilidade n.º [NÚMERO], do Edital do

concurso 01/2025, seus Anexos e adendos caso haja, partes integrantes deste Instrumento.

Parágrafo segundo. A descrição pormenorizada da prestação de serviço em epígrafe encontra-se disposta nos documentos que fazem parte deste processo de contratação, parte integrante deste Instrumento.

Parágrafo terceiro. A execução será planejada e controlada através do cronograma físico-financeiro elaborado pela CONTRATANTE. O(s) fiscal(is) poderá(ão) determinar a correção de desconformidades na execução do serviço a qualquer momento e determinará o prazo razoável para a correção.

Parágrafo quarto. Após a finalização do serviço, o(s) fiscal(is) do Contrato providenciará(ão) o recebimento provisório, a fim de iniciar a verificação do cumprimento de todas as obrigações contratuais.

Parágrafo quinto. No prazo de 5 (cinco) dias corridos da data de recebimento provisório, o(s) fiscal(is) providenciará(ão) a avaliação do nível de serviço executado pelo Contratado e realizarão o recebimento definitivo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de da proposta financeira da CONTRATADA;
- b) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada em desacordo com as eventuais disposições do Termo de Referência;
- c) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- d) Ser responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- e) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE em hipótese alguma;
- f) Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- g) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- h) Zelar para que seus prestadores de serviços, envolvidos nos serviços contratados, apresentem-se convenientemente trajados e devidamente identificados, fornecendo uniformes e os equipamentos de proteção individual (EPIS);
- i) Manter quadro de pessoal suficiente para o atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados ou dispensa de prestadores de serviços;
- j) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los;

- k) Indicar o(s) responsável(eis) técnico(s) para o serviço, o(s) qual(is) responderá(ão) pela CONTRATADA por qualquer assunto referente ao contrato.
- l) Garantir que a CONTRATANTE seja a única detentora da propriedade intelectual e das informações e documentos produzidos no âmbito desta contratação;
- m) Atender prontamente as solicitações encaminhadas pelo Gestor ou Fiscais do Contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, sendo considerado uma agravante, no caso de reincidência;
- n) Responder por quaisquer ônus, despesas, tributos, seguros e todo e qualquer outro custo que eventualmente incidam na prestação de serviços objeto deste Contrato;
- o) Manter os preços da prestação do serviço, conforme sua Proposta Financeira;
- p) Participar de reuniões convocadas na sede do SescAR/DF ou outro local definido pela CONTRATANTE para tratar de esclarecimentos relativos à execução dos serviços;
- q) Manter sigilo absoluto quanto a todos os dados e informações necessários a execução dos serviços que venham a tomar conhecimento, sob pena de aplicação da penalidade de inidoneidade para licitar e contratar e outras eventualmente cabíveis;
- r) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, garantindo a continuidade dos serviços prestados, responsabilizando-se pela inexecução dos referidos serviços;
- s) Responsabilizar-se por todo e qualquer acidente de trabalho que ocorrer com seus colaboradores, subcontratados ou visitantes no local de prestação do serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Cumprir fielmente todas as condições ora pactuadas e informar de imediato à CONTRATADA qualquer problema apresentado relacionados aos serviços prestados;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através do Gestor e do Fiscal do Contrato;
- c) Notificar expressamente a CONTRATADA, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, tendo prazo de 48 (quarenta e oito) horas ou outro razoavelmente fixado pela fiscalização para saná-las em totalidade;
- d) Facilitar o acesso do funcionário da CONTRATADA ao local da prestação do serviço;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA com relação à execução dos serviços;
- f) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, quando do recebimento definitivo do serviço, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada, nos prazos previstos nos normativos aplicáveis ao SescAR/DF;
- g) Proporcionar a CONTRATADA meios e condições para que desempenhe seus serviços dentro das normas/regras contratuais;
- h) Definir mecanismos de gerenciamento e controle das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, assim como avaliar a execução das

atividades em andamento a serem desenvolvidas relativas aos serviços contratados;

- i) Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares previstas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento pela prestação de serviço, objeto deste Contrato, será efetuado conforme indicado no Termo de Referência, diretamente na conta bancária indicada no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega com nota fiscal devidamente atestada pela Gerência de Cultura, com a especificação da prestação do serviço.

Parágrafo primeiro. A importância a ser paga à CONTRATADA, a que se refere o *caput* desta Cláusula, será depositada em conta bancária de sua titularidade no [BANCO] ([CÓDIGO DO BANCO]), Agência n.º [NÚMERO], Conta Corrente n.º [NÚMERO].

Parágrafo segundo. Nos valores apresentados na nota fiscal, já estarão inclusos taxas, fretes, impostos, seguros e outros encargos legais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

Parágrafo terceiro. O CONTRATANTE não efetua pagamento por meio de boleto bancário.

Parágrafo quarto. Para atesto e posterior envio para pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal ao CONTRATANTE, devidamente acompanhada das seguintes provas de regularidade fiscal:

- a) Certidão de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (“FGTS”);
- b) Certidão negativa de débitos tributários federais;
- c) Certidão negativa de débitos tributários do Estado de sede da Contratada;
- d) Certidão negativa de débitos tributários do Município de sede da Contratada.

Parágrafo quinto. A documentação acima deverá ser apresentada na forma da lei vigente, podendo ser substituída pela Certidão emitida pelo Sistema de Cadastro de Fornecedor – SICAF, como documento comprobatório de regularidade fiscal.

Parágrafo sexto. A cada pagamento, a CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação, observadas as seguintes condições:

- a) Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, o CONTRATANTE providenciará a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa; e
- b) O prazo da alínea anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério do CONTRATANTE.

Parágrafo sétimo. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência. Sendo o atraso decorrente do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, não gerará direito ao pleito de reajustamento de preços.

Parágrafo oitavo. Caso o faturamento apresente alguma incorreção, a nota fiscal será devolvida para a devida correção e o prazo de pagamento alterado sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo nono. Nos termos da Portaria n.º 113/2012 da Secretaria de Estado da Fazenda do Governo do Distrito Federal, o CONTRATANTE, substituto tributário, procederá à retenção do tributo ISS quando do pagamento da fatura apresentada pela CONTRATADA.

Parágrafo décimo. Em razão das obrigações acessórias decorrentes da legislação vigente que regem os tributos e contribuições incidentes sobre os pagamentos das notas fiscais correspondentes ao objeto da licitação, o CONTRATANTE também procederá as retenções devidas ao IR, INSS, PIS, COFINS, Contribuição Social.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Instrumento será de 03 (três) meses, a contar da data da última assinatura eletrônica/digital, podendo ser prorrogada, de comum acordo, por períodos iguais e sucessivos, até o limite máximo de 10 (dez) anos, conforme o art. 33 da Resolução Sesc nº 1.593/2024, desde que as partes se manifestem por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias do término do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação expressa da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo, neste caso, qualquer indenização às partes.

Parágrafo primeiro. O não cumprimento de qualquer Cláusula ou condição deste Contrato importará na sua rescisão imediata, a critério da parte adimplente, independente de aviso.

Parágrafo segundo. Expirado o prazo estabelecido na Cláusula de vigência, e caso não haja interesse em sua renovação, expressamente manifestado, os eventuais pagamentos decorrentes desta contratação deverão ser cobrados em um prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo terceiro. Ficará o presente Contrato rescindido de pleno direito, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial nos seguintes casos:

- a) por inadimplência de qualquer das partes;
- b) falência ou liquidação da CONTRATADA;
- c) fusão ou incorporação à outra empresa, sem prévia e expressa concordância do CONTRATANTE; e
- d) incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má-fé da CONTRATADA, devidamente comprovada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução total, parcial, ou qualquer outra inadimplência, sem motivo de força maior, a Contratada estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:

- a) advertência;
- b) multa, conforme infração e grau; e
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por um prazo de até 3 (três) anos, inclusive quando recusar-se a assinar o Contrato e não mantiver a Proposta Financeira apresentada no certame.
- d) impedimento do direito de licitar com abrangência Nacional, por prazo mínimo de 4 (quatro) e máximo de 6 (seis) anos, nos seguintes casos:
 - (i) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
 - (ii) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
 - (iii) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
 - (iv) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

Parágrafo primeiro. Para efeito de aplicação das penas de multa às infrações, são atribuídos graus, conforme as tabelas seguintes:

Grau da infração	CORRESPONDÊNCIA
1	5% sobre o valor da contratação
2	7% sobre o valor da contratação
3	10% sobre o valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Deixar de substituir colaborador que se conduza de modo inconveniente e/ou não atenda às necessidades do serviço, bem como itens que não estejam em conformidade com as obrigações contratuais;	1	Por Ocorrência

2	Descumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência, Edital ou Contrato não previstos nesta tabela de infrações, após reincidência formalmente notificada pelo fiscal de contrato, por item e por ocorrência	1	Por Ocorrência
3	Atraso injustificado de 1 (um) a 2 (dois) dias na entrega de qualquer etapa do serviço.	1	Por Ocorrência
4	Inexecução parcial do objeto da contratação.	2	Por Ocorrência
5	Inexecução total do objeto da contratação.	3	Por Ocorrência
6	Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato, sem a autorização por escrito e prévia do Sesc-AR/DF	3	Por Ocorrência

Parágrafo segundo. As multas estabelecidas nesta Cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regem a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro. O atraso injustificado superior a 2 (dois) dias será considerado inexecução parcial do objeto da contratação.

Parágrafo quarto. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas aplicadas serão deduzidos, pelo CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrados judicialmente.

Parágrafo quinto. Em caso de reincidência por atraso injustificado, será a CONTRATADA penalizada nos termos do art. 40 da Resolução Sesc n.º 1.593/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO

A gestão do presente Contrato será realizada pelo CONTRATANTE, por intermédio do(a) chefe do(a) Gerência da Cultura, em função do objeto estar vinculado àquela Gerência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

Para todos os efeitos legais, dá-se ao presente o valor total de **R\$ [VALOR] ([VALOR POR EXTENSO])**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DO CONTRATO

Será exigida da CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, em valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato, nos termos do Art. 34, da Resolução Sesc nº. 1.593/2024, em uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro;
- b) fiança bancária; ou
- c) seguro garantia.

Parágrafo primeiro. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto da contratação e do não adimplemento das demais obrigações nela previstas;
- b) Prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA; e
- d) danos contra terceiros não cobertos pelo seguro específico.

Parágrafo segundo. A garantia do contrato terá vigência durante todo o prazo de execução dos serviços, devendo se estender até o prazo de 3 (três) meses, após o término da entrega definitiva do objeto.

Parágrafo terceiro. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA deverá proceder a respectiva reposição no prazo de 3 (três) dias úteis, contada da data em que for notificada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo quarto. Após o cumprimento fiel e integral do Contrato, a garantia prestada será liberada ou restituída à CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após formalizada sua solicitação.

Parágrafo quinto. Ao término da vigência do Contrato, a garantia e o montante retido somente serão liberados ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas, se for o caso, decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia e o montante retido serão utilizados para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pelo CONTRATANTE.

Parágrafo sexto. A garantia em favor do CONTRATANTE deverá ser prestada no prazo estipulado no caput desta cláusula, sob pena de aplicação de multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, podendo o CONTRATANTE promover a rescisão do contrato, assegurada a ampla defesa.

Parágrafo sétimo. Caso a garantia seja prestada em dinheiro, o recolhimento deverá ser feito por depósito bancário no Banco do Brasil (001) Agência nº 3382-0 - Conta nº 422236- 9, Favorecido - Sesc - Serviço Social do Comércio - Administração Regional do DF - CNPJ: 03.288.908/0001-30. 25.4.

Parágrafo oitavo. Os descontos realizados da garantia em razão de inexecução total ou parcial ensejarão a necessidade de complementação do valor correspondente, que deverá ocorrer no mesmo prazo originariamente previsto para apresentação da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

Será admitida fusão, cisão ou incorporação da pessoa jurídica contratada, desde que haja concordância expressa do gestor do contrato na manutenção da contratação junto à nova pessoa jurídica e:

- a) sejam mantidos todos os requisitos de habilitação e qualificação exigidos no Termo de Referência;

b) sejam mantidas integralmente todas as cláusulas e condições da contratação originária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Será admitida a subcontratação, observadas as seguintes premissas:

- a) Toda e qualquer proposta de subcontratação deve ser submetida e está condicionada à aprovação expressa, por escrito do gestor do contrato;
- b) A subcontratação será admitida em todo ou em parte do serviço do objeto da contratação e não exclui nem atenua a responsabilidade da CONTRATADA em relação aos serviços prestados;
- c) A subcontratação só terá efeitos se formalizada por instrumento contratual escrito que contenha cláusula expressa de que o subcontratante se responsabiliza integralmente por qualquer obrigação decorrente da subcontratação.
- d) É vedada a subcontratação com empresa que tenha participado do Concurso 01/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONFIDENCIALIDADE

Todas as informações e documentos relacionados à execução do projeto serão consideradas confidenciais, obrigando-se a CONTRATADA a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, informações, especificações técnicas e comerciais da outra parte, de que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que lhe venham a ser confiadas, sejam relacionados ou não com a prestação dos serviços, e não poderá, sob qualquer pretexto, reproduzir, divulgar, revelar ou dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, sob as penas da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Política de Privacidade e Tratamento de Dados Pessoais – PPTDP do CONTRATANTE, bem como a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD – Lei 13.709/2018), entre outras normas nacionais e internacionais relativas à privacidade e proteção de dados pessoais.

Parágrafo primeiro. As informações abarcadas na PPTDP incluem todos os dados detidos, usados ou transmitidos pelo ou em nome do CONTRATANTE, em qualquer suporte. Isso inclui dados pessoais registrados em papel e dados digitais armazenados em qualquer tipo de mídia, obrigando-se a CONTRATADA a:

a) tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções do CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente ao CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

b) manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

c) acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos,

copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito do CONTRATANTE.

d) garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidem com os dados pessoais sob responsabilidade do CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção do objeto deste Contrato. Ainda treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

Parágrafo segundo. Exceto se previamente autorizado por escrito pelo Sesc- AR/DF, os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

Parágrafo terceiro. Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente ao CONTRATANTE para que este tome as medidas que julgar cabíveis.

Parágrafo quarto. A CONTRATADA deverá notificar o CONTRATANTE em até 24(vinte e quatro) horas a respeito de:

a) qualquer não cumprimento, ainda que suspeito, das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários ou terceiros autorizados;

b) qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

Parágrafo quinto. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao CONTRATANTE e/ou a terceiros resultantes diretamente do descumprimento de qualquer das disposições previstas nesta Cláusula quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

Parágrafo sexto. A CONTRATADA declara-se ciente e concorda com a PPTDP que estabelece diretrizes e regras para garantir que seus destinatários entendam e cumpram as legislações que versem sobre a proteção de dados pessoais em todas as interações com atuais e futuros titulares de dados pessoais, terceiros e agentes de tratamento de dados pessoais externos ao CONTRATANTE no âmbito de suas atividades.

Parágrafo sétimo. O CONTRATANTE adotará todas as medidas para deixar seus parceiros, colaboradores e clientes também cientes de que a CONTRATADA, em decorrência do presente Contrato, poderá ter acesso, utilizará, manterá e processará, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pelo CONTRATANTE e seus clientes ("Dados Protegidos"), exclusivamente para fins específicos do presente contrato.

Parágrafo oitavo. As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da LGPD, e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

Parágrafo nono. O CONTRATANTE deve dar ciência aos seus clientes sobre a LGPD e garantir que possui todos os consentimentos e avisos necessários para permitir a transferência legal de dados pessoais de seus clientes para que a CONTRATADA cumpra o disposto neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente CONTRATO poderá ser alterado, por meio de Termo Aditivo, que formaliza as alterações contratuais por acordo entre as partes, nos termos do art. 37 da Resolução Sesc n.º 1.593/2024.

Parágrafo primeiro. Toda e qualquer alteração contratual só poderá ser realizada por meio de Termo Aditivo, com exceção das seguintes hipóteses, que poderão ser alteradas mediante simples Termo de Apostilamento, dispensada a assinatura das Partes:

a) Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto neste Contrato;

b) Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas neste Contrato;

c) Alterações na razão ou na denominação social do Contratado;

d) Alteração do responsável pelo acompanhamento da execução contratual;

e) Prorrogações de vigência previstas no Contrato; e

f) Adequações derivadas de erro material.

Parágrafo segundo. Os Termos de Apostilamento, quando formalizados, serão enviadas ao CONTRATADO para conhecimento.

Parágrafo terceiro. Durante a vigência deste Contrato, qualquer comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

De acordo com a legislação vigente, o Contrato poderá sofrer acréscimos e reduções, de acordo com a necessidade do CONTRATANTE, até o limite de 50% (cinquenta por cento), nas mesmas condições contratadas.

Parágrafo primeiro. Durante a vigência deste Contrato, qualquer comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito.

Parágrafo segundo. Toda e qualquer alteração contratual só poderá ser realizada por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Brasília - DF, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir dúvidas porventura decorrentes do presente Contrato.

E por estarem de acordo, assinam, digitalmente/eletronicamente, o presente instrumento para que se alcancem os efeitos jurídicos desejados, ficando garantido à CONTRATADA a possibilidade de assinatura em meio físico, caso não possua assinatura com certificação digital.

José Aparecido Da Costa Freire
Presidente do Conselho Regional do Sesc-AR/DF
CONTRATANTE

[Nome do Representante Legal]
[RAZÃO SOCIAL DO CONTRATADO]
CONTRATADA